
**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE
CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

DA

SOLVERA CAPITAL LTDA

Data: 13 de novembro de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO..... 3

2. DIRETRIZES 3

3. CRITÉRIOS..... 3

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 4

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer os critérios utilizados no rateio e divisão das ordens dos fundos sob gestão da Gestora, em consonância com as melhores práticas e atendimento às demandas regulatórias. Estabelecendo a metodologia adotada para mitigar o risco de favorecimento de um fundo em detrimento de outro, bem como definir mecanismos destinados à prevenção e mitigação de conflitos de interesses decorrentes de operações entre os fundos ou realizadas conjuntamente por eles.

2. DIRETRIZES

2.1. A Gestora, no exercício de suas funções como gestora dos fundos, deve observar a presente Política com o objetivo de mitigar o risco de favorecimento de um fundo em detrimento de outro, bem como prevenir e mitigar eventuais conflitos de interesses decorrentes de operações entre os fundos ou realizadas conjuntamente por eles, especialmente em operações de investimento ou desinvestimento, nos termos do art. 14 do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2.2. Para tanto, a Gestora estabelece diretrizes por meio desta Política, visando garantir a alocação justa e equânime de ordens entre as carteiras sob sua gestão. Antes de cada operação, é definida previamente a proporção de alocação para cada carteira, considerando a política de investimentos, o perfil de risco, o patrimônio líquido e a captação líquida de cada uma. Em caso de grupamento de ordens, o rateio é realizado com base no preço médio negociado, de forma a assegurar que nenhuma carteira ou cliente seja deliberadamente beneficiado em detrimento de outro.

2.3. As vendas de ativos serão realizadas de forma que as posições dos fundos de investimento sob gestão sejam liquidadas simultaneamente, com o objetivo de assegurar que o preço médio de saída seja uniforme entre todos os fundos. A divisão das ordens será efetuada proporcionalmente à participação de cada fundo na quantidade total do ativo detido pelos fundos geridos pela Gestora.

3. CRITÉRIOS

3.1. Os critérios abaixo aplicam-se quando os fundos geridos pela Gestora realizam investimentos ou desinvestimentos em conjunto, nas seguintes situações:

3.1.1. Compra compartilhada: quando um ativo pode ser adquirido por mais de um fundo, conforme suas respectivas políticas de investimento; e

3.1.2. Venda compartilhada: quando mais de um fundo possui o mesmo ativo e este está sendo vendido ou desinvestido.

3.1.3. Nesses casos, a Gestora alocará as ordens conforme os seguintes critérios:

- a. Maior aderência à política de investimento dos fundos envolvidos e à taxa interna de retorno.
- b. Período de investimento vigente: fundos que ainda estão em fase ativa de investimento têm prioridade para a compra compartilhada, enquanto fundos que estão em fase ativa de desinvestimento têm prioridade para a venda compartilhada.
- c. Prazo remanescente: fundos com prazo mais compatível com o tempo estimado de desinvestimento do ativo têm preferência.
- d. Exposição prévia: fundos que já possuem o ativo podem ter prioridade, desde que o aumento da exposição seja benéfico para o portfólio e alinhado à estratégia da Gestora.
- e. Disponibilidade de caixa: fundos com recursos suficientes para adquirir o ativo, considerando despesas e obrigações futuras, têm prioridade.

3.2. Esses atributos serão determinantes para a alocação entre os fundos. A decisão final caberá ao [Diretor de *Compliance*], responsável por mitigar potenciais conflitos.

3.3. Na hipótese de aquisição conjunta de frações de um mesmo ativo por dois ou mais fundos, o aumento da exposição ao ativo deverá observar os critérios de alocação previstos nesta Política.

3.4. Caso os fundos detenham créditos contra o mesmo devedor e a Gestora opte por realizar o desinvestimento de forma conjunta, visando maximizar o recebimento, o valor a ser atribuído a cada fundo será calculado de forma pro rata, com base no critério mais equitativo.

3.5. Exceções a esta Política somente poderão ser realizadas mediante aprovação prévia e por escrito do [Diretor de *Compliance*]. A solicitação deve conter a descrição detalhada da operação e a justificativa para o descumprimento da regra padrão de rateio. Esse procedimento tem como objetivo assegurar o tratamento equitativo entre os investidores e preservar a relação de confiança com as carteiras que adotam a mesma estratégia.

3.6. Os ativos classificados como “caixa” não seguem os critérios de rateio, sendo alocados conforme a disponibilidade de recursos de cada fundo. Isso se deve ao fato de se tratarem de instrumentos com risco de mercado e de crédito considerado irrelevante.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

4.1. Esta Política será revisada em até três anos e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

4.2. Em atendimento à Resolução CVM 21/21, Artigo 16, Inciso VII, esta política deve ser publicada no site da gestora a cada novo versionamento.

5. BASE REGULAMENTAR

5.1. Constituem base regulamentar desta Política, as seguintes:

- a. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
- b. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- c. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e
- d. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2025